



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 106/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

INDICAÇÃO Nº 106

EXPEDIENTE 06 / 11 / 17

ORDEM DO DIA: 23 / 11 / 17

Presidente da CMG

Senhor Presidente:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta à seguinte:

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Executivo Municipal, que Institua no Município de Guaçuí o Fundo Municipal de Combate à Corrupção.

JUSTIFICATIVA:

O exercício da cidadania requer indivíduos que participem cotidianamente da vida de sua cidade.

Organizados para alcançar o desenvolvimento da comunidade onde vivem, devem exigir inicialmente comportamento ético dos ocupantes dos poderes constituídos e eficiência na gestão dos serviços públicos.

Uma das obrigações mais importantes do cidadão é não aceitar ser vítima da corrupção.

De qualquer modo que se apresente, a corrupção é um dos grandes males que destrói a vida social e desqualifica o poder público em nosso século.

É, comprovadamente, uma das causas decisivas da carência dos serviços públicos essenciais, da pobreza de muitos municípios e razão da penúria financeira de cidades e da miséria permanente de muitos países.

A corrupção corrói a dignidade do cidadão, deteriora o convívio social, contamina os indivíduos e compromete a vida das gerações atuais e futuras.

O desvio sistemático de recursos públicos que seriam aplicados na melhoria da sociedade condena não só as cidades, mas também o país ao subdesenvolvimento econômico e social crônicos.

Por isso o combate à corrupção nas administrações públicas deve ser um compromisso de todas as pessoas que se preocupam com o desenvolvimento social e querem construir um país melhor para si e seus filhos.

Não se pode admitir que a corrupção seja aceita como fato natural no dia-a-dia das pessoas e, portanto, admitida como um comportamento aceitável na sociedade.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Em ambiente em que predomina a corrupção, dificilmente prosperam projetos de desenvolvimento econômico e social se antes ela não for extirpada da administração Pública.

É inaceitável e inadmissível que a corrupção possa ter espaço na cultura nacional. Além do desvio de recursos públicos, a corrupção deve ser entendida também pela ineficiência na gestão pública, onde os recursos gastos em nada contribuem para garantir os direitos da população.

O combate às numerosas modalidades de desvio de recursos públicos deve, portanto, constituir-se em compromisso de todos os cidadãos e grupos organizados que almejem construir uma sociedade mais justa e equilibrada.

É um dever dos pais para com seus filhos, uma obrigação moral da geração atual para com as gerações futuras.

É também um dever social: de nada adianta uma sociedade organizada ajudar na canalização de esforços e recursos para projetos sociais, culturais ou de desenvolvimento se as autoridades responsáveis por esses projetos dedicam-se ao desvio do dinheiro público para seus interesses particulares ou para negócios escusos. (O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil) - <http://www.amarribo.org.br>

Em busca de novas ferramentas de atuação e mobilização contra a corrupção e reafirmando nosso compromisso com a sociedade guaçuíense, peço especial atenção do Poder Executivo Municipal, para que seja elaborado projeto de Lei onde **Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Combate à Corrupção**, conforme sugere esta Indicação.

Sala das Sessões Dr. Franciscó Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de novembro de 2017.



MIRIAN SOROLDONI CARVALHO
- Autora -

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000/2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
COMBATE À CORRUPÇÃO -
FMCC.**

Art. 1º. Cria o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FMCC.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC, de natureza contábil e financeira, gerido pela Controladoria Geral do Município, com a finalidade de prover os recursos suficientes destinados ao combate à corrupção no Município de Guaçuí.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Combate à Corrupção – FMCC, de que trata esta Lei:

I – 100% da receita anual auferida após a devida aplicação do Decreto Municipal nº XXXXXXXX, que regulamentou no âmbito do Município a Lei Federal nº 12.846/2013;

II – dotações designadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

III – doações em geral;

IV – os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;

V – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. Os recursos de que trata esta Lei serão destinados a:

I – aquisição e manutenção de equipamentos utilizados pela Controladoria Geral do Município;

II – execução de obras de engenharia destinadas à construção de setores especializados;



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

III – formação de recursos humanos especializados em ações de combate à corrupção;

IV – programas de bolsas para formação de profissionais e consultoria técnica especializada;

V – capacitação contínua dos servidores das instituições municipais que atuam no combate à corrupção;

VI – ampliação da estrutura administrativa do Município destinada ao combate à corrupção.

Art. 5º. A responsabilidade pela gestão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Corrupção ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, a quem caberá determinar as condições de aplicação dos recursos, na forma da regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 00 de XXXXXX de 20XX.

Vera Lúcia Costa
Prefeita da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540